

Disciplina a formalização da observância a novo requisito magno de estabilização do servidor público: Avaliação Especial de Desempenho por Comissão instituída para este fim.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05/005.433/99,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 19/98, de 05.06.98, recepcionou as leis - formais e materiais - da ordem jurídica municipal com ela compatíveis, tornando-a, em matéria de confirmação de estagiário no Serviço Público, plenamente exequível;

CONSIDERANDO que a observância ao novo requisito fundamental expresso - "avaliação especial de desempenho" - deve ser formalizada,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Comissões de Estágio Probatório instituídas para avaliação de servidores-estagiários municipais através do Decreto nº 12.680/94 obrigadas a fazer expressa menção formal, nos atos de confirmação no Serviço Público dos que forem julgados aptos, à observância ao disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os atos de estabilização de servidores públicos municipais, publicados a contar de 05.06.98, ficam ratificados por este Decreto, com acréscimo formal da fundamentação a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido na Carta Magna entende-se como a única hipótese constitucionalmente autorizada ao "discrimen" entre servidores estáveis e estagiários a obrigatoriedade da avaliação especial de desempenho dos ainda não confirmados no serviço público municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1999 - 435º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O.RIO 17.12.1999